

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



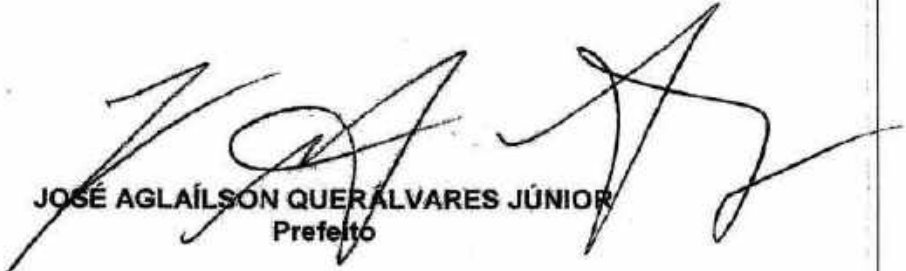
Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAÍLSON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ceaf173-475f-4b82-a9fa-088032900b40

Art. 16 O Secretário de Finanças poderá, através de ato administrativo, conceder parcelamento dos débitos contemplados nesta lei em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, preservando os juros, atualização monetária e multas incidentes, bem como mantendo todas as demais exigências previstas nesta Lei.

Art. 19 O não pagamento de 04 (quatro) parcelas consecutivas ou não, implicará automaticamente no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, autoriza a sua imediata inscrição na Dívida Ativa e posterior encaminhamento ao ambiente da Procuradoria Geral do Município, com o correspondente cancelamento dos benefícios ou o prosseguimento da Execução Fiscal, se for o caso."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2018.


JOSE AGLAÍLSON QUERALVARES JÚNIOR
Prefeito

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAÍLSON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadDoc.seam> Código do documento: ceaf1f73-475f-4b82-49fa-088032900b40

LEI MUNICIPAL Nº 4.325/2018.

Ementa: Dispõe sobre a retribuição das funções gratificadas e dos cargos em comissão providos pelos servidores do Poder Executivo do Município de Vitória de Santo Antão, em conformidade com a metodologia fixada na Lei Estadual nº 15.884, de 25 de agosto de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores atribuídos aos cargos em comissão constantes das leis municipais vigentes, serão estabelecidos nas proporções fixadas no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. São indenizatórias as parcelas correspondentes à Representação dos cargos comissionados supramencionados titularizados por servidor público efetivo.

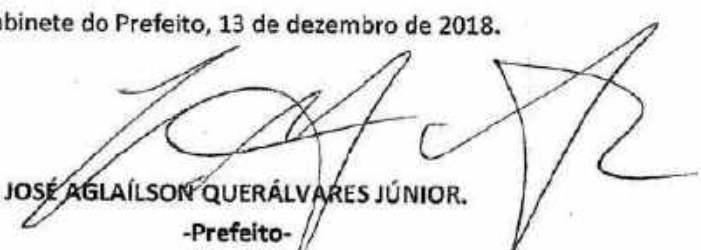
Art. 2º. A retribuição aos servidores designados para as Funções Gratificadas estabelecidas em lei municipal, que terá a mesma natureza jurídica atribuída no parágrafo único do artigo anterior, observarão a mesma proporção de 55% (cinquenta e cinco por cento) de Representação.

Art. 3º. Os pagamentos previstos na presente lei não deverão importar em aumento ao atual percentual de despesas com pessoal fixado no último relatório de gestão fiscal e correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Parágrafo único- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à abertura dos créditos orçamentários necessários à implementação desta lei, no limite dos montantes necessários ao pagamento das despesas nela previstas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2018.


JOSE AGLAÍLSON QUERALVARES JÚNIOR.
-Prefeito-

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: ceaf1173-475f-4b82-49fa-088032900b40

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL N° 4.325/2018

Cargos Comissionados		Valor Atual	Salário Base		Parcela Indenizatória	
SECRETARIO EXECUTIVO	CC-2	R\$ 4.000,00	45%	R\$ 1.800,00	55 %	R\$ 2.200,00
ASSESSOR TECNICO	CC-3	R\$ 2.300,00	50%	R\$ 1.150,00	50 %	R\$ 1.150,00
ASSESSOR ESPECIAL	CC-4	R\$ 2.100,00	55%	R\$ 1.155,00	45 %	R\$ 945,00
DIRETOR	CC-5	R\$ 1.700,00	65%	R\$ 1.105,00	35 %	R\$ 595,00
GERENTE	CC-6	R\$ 1.400,00	80%	R\$ 1.120,00	20 %	R\$ 280,00
ANALISTA DE GESTÃO	CC-7	R\$ 1.100,00	100 %	R\$ 1.100,00	0%	R\$ -
ENCARREGADO	CC-8	R\$ 954,00	100 %	R\$ 954,00	0%	R\$ -
COORDENADOR	CC-9	R\$ 954,00	100 %	R\$ 954,00	0%	R\$ -
TECNICO DE GESTAO	CC-10	R\$ 954,00	100 %	R\$ 954,00	0%	R\$ -
COORDENADOR DE PROGRAMA	CC-21	R\$ 3.800,00	45%	R\$ 1.710,00	55 %	R\$ 2.090,00
DIRETOR	CC-22	R\$ 1.700,00	65%	R\$ 1.105,00	35 %	R\$ 595,00
GERENTE	CC-23	R\$ 1.400,00	80%	R\$ 1.120,00	20 %	R\$ 280,00
TECNICO DE GESTAO EM SAUDE	CC-24	R\$ 954,00	100 %	R\$ 954,00	0%	R\$ -

Vitória de Santo Antão, 13 de dezembro de 2018.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR.

-Prefeito-

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAII SON QUERALVARES JUNIOR
Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: ceaf173-475f-4b82-a9fa-088032900b40

LEI MUNICIPAL N° 4.326/2018.

Ementa: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco, bem como suas autarquias e fundações, poderão, por meio dos respectivos representantes, efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, consideram-se como representantes legais:

I – do Município, os secretários municipais ordenadores de despesas;

II – das Autarquias e Fundações Públicas, seus respectivos Presidentes ou similares.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos desta lei:

I – a contratação de pessoal para a assistência a situações de calamidade pública;

II - a contratação de pessoal para assistência a emergências em saúde pública, quando o quadro de servidores efetivos não for suficiente para suprir a necessidade;

III - a contratação temporária de pessoal para realização de senso ou pesquisas de natureza estatística para levantamento e cadastramento dos contribuintes de tributos municipais;

IV – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal ou Estadual, implementados mediante acordos ou convênios, especialmente, os seguintes:

a) Programa de Saúde Bucal;

b) Programa de Saúde Mental/ CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial;

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ceaf173-475f-4b82-a9fa-088032900b40

- c) Programa Saúde da Família (PSF/ Núcleo de Apoio à saúde da Família - NASF);
 - d) Vigilância Sanitária;
 - e) Pró-jovem;
 - f) Programa Paulo Freire;
 - g) Programa Brasil Alfabetizado (PBA);
 - h) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
 - i) Centro de Referência de Assistência Social (Cras);
 - j) IGD (bolsa família);
 - k) CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;
 - l) CREAS;
 - m) Outros programas ou ações específicas custeados com repasses voluntários federais ou estaduais;
- V- admissão de professor substituto;
- VI - substituição de servidor em cargo de provimento efetivo licenciado, afastado ou aposentado, desde que a licença ou afastamento esteja regularmente previsto em Lei;
- VII - admissão de professor e profissionais de apoio ao ensino para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato do Secretário Municipal de Educação;
- VIII – contratação de profissionais especializados necessários à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para órgãos ou entidades já existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante o aproveitamento do quadro de servidores efetivos existente;
- IX – substituição de servidor em cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento;

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAII SON QUERALVARES JUNIOR
Acesso em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ceaf173-475f-4b82-a9fa-088032900b40

X – outras situações em que fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do respectivo serviço público.

§ 1º - É proibida a contratação de profissionais para o exercício de funções correspondentes a cargos em relação aos quais existam candidatos aprovados em concurso válido, exceto no caso de substituições eventuais, de que tratam os incisos V e VI ou quando, exclusivamente, pelo período necessário ao procedimento da respectiva nomeação, posse e efetivo exercício.

§ 2º - A contratação de professor substituto de que trata o inciso V do *caput* poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma da lei; ou

III - nomeação para ocupar cargo de direção de direção, coordenação ou supervisão.

§ 3º - O número total de professores de que trata o inciso V do *caput* não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício no Município.

Art. 3º - O pessoal será contratado nos casos em que houver a defasagem de pessoal e necessidade de concretização do serviço público a ser executado pelo Município.

§ 1º - A contratação temporária para atender as necessidades decorrentes de Calamidade Pública, durará enquanto persistir os efeitos da calamidade.

§ 2º - As Contratações serão feitas por prazo determinado, inicialmente de 02(dois) anos, podendo ser prorrogadas por igual período.

§ 3º - Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por qualquer uma das partes.

Art. 4º - Serão encaminhadas Cópias dos Contratos realizados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para as providências previstas no art. 71, III da Constituição Federal no prazo previsto em lei ou regulamento específico.

Art. 5º - No caso de o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, quando da apreciação dos contratos para fins previsto no art. 71, III da Constituição Federal, decidir pela ilegalidade dos Atos,

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR
Acesse <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ceaf1173-475f-4b82-a9fa-088032900b40

os contratantes tomarão todas as medidas para rescisão do Contrato no prazo de 15 (quinze) dias da Publicação da Decisão no Órgão Oficial, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único - Caso seja interposto Recurso da Decisão do Tribunal de Contas, e a mesma seja recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo respectivamente, os efeitos jurídicos dos Contratos persistirão até que a decisão transite em julgado no âmbito do Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - Os contratantes, que agirem na conformidade com o preceituado nesta lei, mesmo que haja Decisão do Tribunal de Contas, negando a concessão do Registro dos Atos de Contratação de Pessoal, não poderão ser responsabilizados civil, penal ou administrativamente, face ao princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos, devendo no caso de rejeição do ato, adotar todas as providências previstas no art. 5º desta lei, sob pena de só assim não agindo, ser responsabilizado na forma legal.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, sendo assegurado ao sindicado o direito à ampla defesa.

Art. 8º - As Contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação Orçamentária específica.

Parágrafo Único - as pessoas contratadas serão lotadas nas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenização nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do Contratado;
- III - por determinação da Autoridade Competente, no caso de comprovada desídia do Contrato;
- IV - Pela rescisão do contrato, por iniciativa da Autoridade Competente, quando decorrer a verificação de conveniência administrativa.

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAII SON QUERALVARES JUNIOR
Aceite: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ceaf173-475f-4b82-a9fa-088032900b40

Art. 10 - São requisitos para a contratação por Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público:

I - Justificativa por parte da Secretaria Municipal, verificada a inexistência de servidores do quadro efetivo em número suficiente para atender a demanda dos serviços administrativos a serem prestados à população, bem como a execução de programas oriundos de órgãos da União, do Estado ou do próprio do Município.

II - A confirmação de qualquer das hipóteses elencadas no art. 3º desta Lei.

Art. 11 - O contrato será rescindido pela administração pública quando for verificado e reconhecido pela autoridade competente, o término da excepcionalidade do interesse público.

Art. 12 - Poderá o Chefe do Poder executivo Municipal editar Decreto dispondo sobre normas necessárias para a aplicação da presente lei.

Art. 13 - As situações de emergência ou de calamidade pública serão reconhecidas e declaradas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - As situações previstas no art. 2º desta lei são consideradas de Excepcional Interesse Público e também, imprescindíveis à manutenção da prestação dos serviços Públicos Municipais.

Art. 15 - A remuneração das pessoas contratadas com base na presente lei, com exceção dos programas implantados no Município e oriundos de órgãos da União ou do Estado, ou do próprio Município, não poderão ultrapassar a remuneração paga aos servidores municipais que exerçam funções iguais ou semelhantes.

§ 1º - O valor fixado em contrato poderá ser previsto na forma de remuneração e auxílio-deslocamento, sendo este último em relação aos profissionais residentes em outros Municípios, numa proporção de 60% (sessenta por cento) de remuneração e 40% (quarenta por cento) de auxílio-deslocamento, respeitado a igualdade no valor bruto recebido pelos demais profissionais residentes na municipalidade.

§ 2º - Fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suficientes ao custeio dos valores de auxílio-deslocamento, o qual possui natureza jurídica de verba indenizatória.

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAÍLSON QUERÁLVARES JUNIOR
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ceaf1173-475f-4b82-a9fa-088032900b40

Art. 16 - As pessoas contratadas sob a égide da presente lei, contribuirão para o Regime Geral da Previdência Social, por meio do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Art. 17 - As despesas decorrente da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento que estiver em vigor e nos recursos provenientes de convênios ou programas da União ou do Estado, implantados no Município no curso do exercício Financeiro.

Art. 18 - Os Contratos realizados para execução de Programas de órgão da União, Estado e do Próprio Município, terão eficácia jurídica enquanto durar o Programa, podendo a qualquer tempo ser rescindido a critério da Administração Municipal, com fundamento nesta lei.

Parágrafo Único - No caso rescisão contratual pela Administração Municipal, esta poderá realizar novo contrato para suprir a necessidade existente com o advento da rescisão.

Art. 19 - Fica revogada expressamente a Lei Municipal n.º 2.861/2001.

Art. 20 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2018.


JOSE AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.

-Prefeito-

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: ceaf173-475f-4b82-a9fa-0888032900b4d0

LEI MUNICIPAL Nº 4.328/2018.

EMENTA: Altera o art. 10, art. 11, art. 14, art. 15, art. 16, art. 18, art. 22, o §5º e o caput do art. 28, §§ 1º e 2º do art. 30, art. 31, art. 43, §4º e o caput do art. 44, os incisos II, VII e VIII e o § único do art. 60, art. 61, **revoga** art. 20, art. 21, art. 29, os §§ 4º e 5º do art. 30, §§2º e 7º do art. 44, inciso IX e parágrafo único do art. 60, art. 64, art. 74, e **acrescenta** o parágrafo único nos artigos 9º e 10, os incisos I e II no artigo 11, parágrafo único ao art. 13, parágrafo único ao art. 19 e os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 61, todos da lei municipal nº 4.041/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO faz saber que o Poder Legislativo Municipal **decretou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera a lei municipal nº 4.041/2015.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 9º, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - As atribuições acima serão especificadas, através de ato normativo da secretaria de educação no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta lei."

Art. 3º - O artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - São atribuições do professor que atua na educação especial:"

Art. 4º - Fica acrescido ao artigo 10, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - As atribuições acima serão especificadas, através de ato normativo da secretaria de educação no prazo de até 30(trinta) dias da publicação desta lei."

Art. 5º - Ficam acrescidos ao artigo 11 os incisos I e II, passando a redação do caput a ser:

"Art. 11 - Considera-se como "Professor responsável" pela unidade escolar, recebendo gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, aquele que satisfaça os seguintes requisitos:

I - Seja servidor efetivo;

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MEI O. JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ceaf173-475f-4b82-a9fa-088032900040

II – Seja lotado em escola com no mínimo 50 (cinquenta) alunos e no máximo 200 (duzentos) alunos.”

Art. 6º - Fica acrescido ao artigo 13, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único – As atribuições acima serão especificadas, através de ato normativo da secretaria de educação no prazo de até 30(trinta) dias da publicação desta lei.”

Art. 7º - O artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 – Supervisor escolar, o profissional em atividade de suporte pedagógico de apoio direto, lotado na Secretaria de Educação, com gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base e que tenha graduação em pedagogia com licenciatura específica na área ou em nível de pós-graduação, com no mínimo 05 (cinco) anos de regência de classe nas escolas do ensino fundamental ou que esteja exercendo esta função através de cargo em comissão, símbolo CC3.”

Art. 8º - O artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – São atribuições do professor no exercício da função de supervisor escolar:”

Art. 9º - Fica acrescido ao artigo 15, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único – As atribuições acima serão especificadas, através de ato normativo da secretaria de educação no prazo de até 30(trinta) dias da publicação desta lei.”

Art. 10 - O artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 – Considera-se como inspetor escolar no suporte pedagógico direto o profissional efetivo lotado na Secretaria de Educação, com gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base e que tenha graduação em pedagogia com licenciatura específica na área ou em nível de pós-graduação, com no mínimo 05 (cinco) anos de regência de classe na educação básica.”

Art. 11 - O artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – Considera-se Coordenador Educacional o professor efetivo, lotado na unidade escolar, com gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, com pedagogia e/ou com habilitação específica em área ou nível de pós-graduação, com no mínimo 05 (cinco) anos de regência de classe na educação básica.”

Art. 12 - Fica acrescido ao artigo 19, o seguinte parágrafo:

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigodoDocumento=ceaf173-475f-4b82-a9fa-088032900b40>

"Parágrafo único – As atribuições acima serão especificadas, através de ato normativo da secretaria de educação no prazo de até 30(trinta) dias da publicação desta lei."

Art. 13 - O artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Considera-se como Secretário Escolar o profissional efetivo de nível médio e/ ou professor readaptado que fará jus a uma gratificação que incidirá sobre o salário base, tendo as seguintes atribuições:"

Art. 14 - Ficam acrescidos ao art. 22 os parágrafos 1º e 2º:

"§ 1º - As atribuições acima serão especificadas, através de ato normativo da secretaria de educação no prazo de até 30(trinta) dias da publicação desta lei."

"§ 2º - A gratificação citada no caput será concedida obedecendo aos quantitativos de discentes abaixo:

- a) Unidade Escolar com até 099 discentes - 10% (dez por cento);
- b) Unidade Escolar com 100 a 299 discentes - 15% (quinze por cento);
- c) Unidade Escolar com 300 a 999 discentes - 20% (vinte por cento);
- d) Unidade Escolar acima de 1000 discentes - 25% (vinte e cinco por cento)."

Art. 15 - O artigo 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - as funções técnico-pedagógicas de supervisor, coordenador e inspetor serão exercidas por profissionais com no mínimo 05 (cinco) anos de regência de classe na educação básica."

Art. 16 - O parágrafo 5º do artigo 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º - O professor readaptado será lotado na função para a qual for designada a partir da publicação da portaria que assim determine no órgão oficial, cumprindo a carga horária do pessoal administrativo."

Art. 17 - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 30 passam a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - A carga horária do professor da Educação Básica da Creche ao 5º ano será de 180 horas/aula mensais."

"§2º - A carga horária do professor da Educação Básica do 6º ao 9º ano será de 150 horas/aula mensais, podendo ser ampliada até 200 horas/aula mensais, por interesse da administração."

Art. 18 - O artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR
Acesse o link: https://eicf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=ceat173-475f-4b82-a9fa-0888032900b40

*Edital do
Concurso;
(Licitação)*

"Art. 31 - O servidor ocupante do cargo único de professor, havendo vaga, poderá, a critério e de acordo com a necessidade da administração, complementar a carga horária na educação básica creche, educação infantil, ensino fundamental I (1º ao 5º ano), EJA, – educação jovens e adultos fases I, II, III e IV, educação especial e ensino fundamental II (6º ao 9º ano), podendo alcançar o teto máximo de 350 (trezentos e cinquenta) horas/aula mensais, no caso do mesmo ter dedicação exclusiva a esta municipalidade".

Art. 19 - O artigo 43 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 – A ampliação ou redução da carga horária do profissional do magistério será definida pela secretaria de educação, de acordo com suas necessidades, não podendo haver redução da carga horária mínima prevista no cargo para o qual o servidor foi nomeado."

Art. 20 - O artigo 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 – É permitido ao professor efetivo aulas cumulativas de até o limite máximo de 100 (cem) horas/aula mensais, de acordo com a disponibilidade de carga horária do professor, bem como da necessidade da administração".

Art. 21 – O parágrafo 4º do artigo 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ "4º - As aulas cumulativas não serão incorporadas ao salário do professor em nenhuma hipótese."

Art. 22 – Os incisos II, VII e VIII do artigo 60 passam a vigorar com as seguintes redações:

"II - De difícil acesso, de acordo com os seguintes valores:

- a) De 1.0 km a 2.0 km da sede do município – R\$ 120,00;
- b) De 2,1 km até 5.0 km da sede do município – R\$ 140,00;
- c) De 5,1km até 10.0 km da sede do município – R\$ 250,00;
- d) Acima de 10 km – R\$ 280,00."

"VII – pelo exercício da supervisão escolar 50% (cinquenta por cento);"

"VIII – pelo exercício da inspeção escolar 50% (cinquenta por cento);"

Art. 23 – O parágrafo único do artigo 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: – Estas gratificações incidem sobre o salário base do professor, integrando a base de cálculo contributiva previdenciária e refletindo para todos os fins legais, inclusive na aposentadoria, com exceção das gratificações de natureza indenizatória."

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAII SON QUERALVARES JUNIOR
Acesse <http://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ceaf173-475f-4b82-a9fa-088032900620

LEI MUNICIPAL Nº 4.329/2018.

EMENTA: Altera o art. 7º, o §1º do art. 8º, o inciso I do art. 9º, art. 10, o §2º e o caput do art. 11, o §5º, alínea c e § 11 do art. 16, inciso I e o caput do art. 24, os incisos I, VI e VII e os §§ 1º e 2º do art. 25, os §§ 1º e 2º do art. 29, caput do artigo 30, incisos I e II, do §3º do art. 32, altera a gratificação de função de secretário escolar do Anexo III; **Revoga** o inciso IV do § 14 do art. 16, inciso IV do art. 24, inciso VIII e § 3º do art. 25, §§§ 4º, 5º e 6º do art. 29, e as observações 02 e 04 do Anexo IV, **acrescenta** o parágrafo único, ao inciso I, do artigo 9º, os §§ 3º e 4º, no artigo 25, a gratificação de função de inspetor escolar e coordenador educacional, no anexo III, todos da lei municipal nº 4.042/2015, e dá outras providências.

● **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO** faz saber que o Poder Legislativo Municipal **decretou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera a lei municipal nº 4.042/2015.

Art. 2º - O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O Cargo de provimento efetivo é caracterizado por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução exigidos para ingresso."

Art. 3º - O parágrafo 1º do artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Os cargos de direção da Secretaria de Educação de Diretor, de Vice-Diretor e Supervisor de escolas integram a atividade de magistério, sendo que os cargos de Vice-diretor e supervisor escolar podem ser exercidos por pessoas que não pertençam ao quadro de efetivos do município, através de cargos em comissão, bem como por professores da rede municipal, recebendo "Gratificação de Função", conforme Anexos II e III."

Art. 4º - O inciso I do artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

"I - Os Níveis pelos algarismos romanos I, II, III, IV, V e VI ficam sem variação percentual entre eles, respeitando o Piso Mínimo Nacional do Magistério."

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ceaf173-475f-4b82-a9fa-088032900640

Art. 5º - O inciso I do artigo 9º passa a ter o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Os cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado deverão, para efeito de mudança de nível, guardar estreita relação com as atribuições descritas para o cargo ocupado pelo servidor, bem como reconhecimento pelo MEC."

Art. 6º - O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - Ao Servidor efetivo integrante do Grupo Ocupacional de Magistério, nomeado para ocupar cargo em comissão, integrante do Sistema Público Municipal de Educação, é assegurado todos os direitos e vantagens decorrentes do desenvolvimento da carreira pela promoção, na forma desta lei, cujo enquadramento se dará no retorno as funções de origem."

Art. 7º - O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - O cargo do Sistema Público Municipal de Educação é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso necessário na primeira faixa da receptiva carreira, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo que seu enquadramento no nível correspondente a sua titularidade, se dará após ser aprovado no estágio probatório."

Art. 8º - O parágrafo 2º do artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O estágio probatório é o tempo do exercício profissional a ser avaliado no período de três anos, quando do ingresso na carreira."

Art. 9º - A alínea "c", do parágrafo 5º, do artigo 16 passa a ter a seguinte redação;

"c - Assistentes e Auxiliares Administrativos efetivos, com no mínimo três (03) e no máximo 05(cinco) representantes por turno."

Art. 10 - O parágrafo 11 do artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

"§ 11 - Concorrerá à promoção o professor que completar 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe que se encontra, desde que completado o período de estágio probatório."

Art. 11 - O artigo 24 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 - As funções gratificadas, de livre concessão do Chefe do Poder Executivo, são as seguintes":

Art. 12 - O inciso I do art. 24 passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAII SON QUERAL VARES JUNIOR
Acesso em: https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:ceat173-475f-4b82-a9fa-088922900b40

"I - 06 (seis) cargos de diretor de escola I, símbolo DE-I, com remuneração definidas em lei, tendo como síntese de atribuições a direção de unidade escolar acima de 1.000 alunos";

Art. 13 – Os incisos I, VI e VII do artigo 25 passam a ter as seguintes redações:

"I – De difícil acesso, de acordo com os seguintes valores:"

- a) De 1 km a 2 km da sede do município – R\$ 120,00
- b) De 2,1km até 5 km da sede do município – R\$ 140,00
- c) De 5,1km até 10 km da sede do município – R\$ 250,00
- d) Acima de 10 km – R\$ 280,00"

"VI – pelo exercício da supervisão escolar 50% (cinquenta por cento)"

"VII – pelo exercício da inspeção escolar 50% (cinquenta por cento)"

Art. 14 – O parágrafo 1º do artigo 25 passa a ter a seguinte redação:

"§1º - Estas gratificações incidem sobre o salário base do professor, integrando a base de cálculo contributiva previdenciária e refletindo para todos os fins legais, inclusive na aposentadoria, com exceção das gratificações de natureza indenizatória."

Art. 15 – O parágrafo 2º do artigo 25 passa a ter a seguinte redação:

"§2º - O ocupante do cargo efetivo nomeado para funções de vice-diretor e supervisor poderá optar pela remuneração do cargo em comissão previsto no anexo II ou pelo vencimento do seu cargo, acrescido do valor de gratificação correspondente, constante no anexo III";

Art. 16 – Ficam acrescidos ao artigo 25, os seguintes parágrafos:

"§3º - Só fará jus ao recebimento da gratificação de difícil acesso o servidor que residir na sede do município e que seja lotado em local com distância superior a 1 km da sede do município, por interesse da administração."

"§4º - Só haverá pagamento da gratificação de difícil acesso se o município não fornecer o transporte ao servidor."

Art. 17 – O parágrafo 1º do artigo 29 passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAII SON QUERALVARDES JUNIOR
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ceaf173-475f-4b82-a9fa-088022900640

“§1º - A carga horária do professor da Educação Básica da Creche ao 5º ano será de 180 horas/aula mensais.”

Art. 18 – O parágrafo 2º do artigo 29 passa a ter a seguinte redação:

“§2º - A carga horária do professor da Educação Básica do 6º ao 9º ano será de 150 horas/aula mensais, podendo ser ampliada até 200 horas/aula mensais, por interesse da administração.”

Art. 19 – O artigo 30 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 – O servidor ocupante do cargo único de professor, havendo vaga, poderá, a critério da administração, complementar a carga horária no ensino fundamental do 1º ao 9º ano, sendo enquadrado no nível, faixa e classe salarial adequadas ao tempo de serviço, respeitando a sequência dos seguintes critérios.”

Art. 20 – Os incisos I e II, do parágrafo 3º, do artigo 32 passam a ter a seguinte redação:

“I – 2/3 na unidade escolar ou lugar de livre escolha da Secretaria de Educação;”

“II – 1/3 de livre escolha do professor.”

Art. 21 – Fica alterada a gratificação de função de Secretário Escolar, contida no Anexo III, passando a mesma a ser paga obedecendo ao quantitativo de alunos da escola, em percentuais do salário base, segundo a seguinte tabela:

- a) Unidade Escolar com até 99 alunos – 10% (dez por cento);
- b) Unidade Escolar com 100 a 299 alunos – 15% (quinze por cento);
- c) Unidade escolar com 300 a 999 alunos – 20% (vinte por cento);
- d) Unidade escolar acima de 1.000 alunos – 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 22 – Fica incluído no Anexo III o percentual de 50% (cinquenta por cento) incidindo sobre o salário base, como gratificação de função para o profissional efetivo lotado na Secretaria de Educação que exerça a função de Inspetor Escolar.

Art. 23 – Ficam suprimidas do anexo IV as observações nºs 02 e 04.

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ceaf173-475f-4b82-a9fa-0880329000b40

Art. 24 – Ficam revogados o inciso IV, do parágrafo 14 do artigo 16, o inciso IV do artigo 24, o inciso VIII e o parágrafo 3º do artigo 25 e os parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 29.

Art. 25 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2018.

JOSE AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.
-Prefeito-



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO. JOSE AGLAILSON QUERAI VARES JUNIOR
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ceaf1173-475f-4b82-a9fa-088032900b40

Vitória-PE, 21 de janeiro de 2020

Do: **Cel. RRP/PE Paulo Roberto Targino**
Secretário de Defesa do Município

A: Ilma. Dr^a Daniele de Andrade Melo – MD –
Controladora Geral do Município

Assunto: **INFORMAÇÃO**
(Presta)

Ref.: Ofício circular nº 003/2020 – GCM de 15 de
janeiro

Memorando Nº 114/2020

Cumprimentando cordialmente V.S^a, e, em resposta ao expediente de referência, informo que esta Secretaria, composta por 45 guardas civis municipais e 02 servidores administrativos, todos efetivos, primou durante o exercício de 2019, pela contenção de despesas com pessoal, assessorando o Recursos Humanos da Prefeitura, dentro do estabelecido em lei para os gastos com efetivo.

Cientes do limite para gastos com pessoal, não solicitamos o recompletamento do efetivo para as vagas criadas na instituição pelas vacâncias ocorridas com a ida de GCM para outros órgãos, como Polícia Militar e Guarda Municipal de Recife. Aguardamos que a Gestão, com o controle e acompanhamento dos gastos, sinalizasse o momento da incorporação de outros servidores GCM.

Atenciosamente,

Secretaria Mun. da Controladoria da Vitória de Santo Antão - PE
Data: 22 / 01 / 2020
09:40 033/2020


Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão
Cel. RRP/PE Paulo Roberto Targino
Sec. de Defesa Social e Segurança Cidadã

Paulo Roberto Targino
Cel RRP/PE

Secretário Municipal de Defesa Social e Segurança Cidadã
Contato: celtarginogm1@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ceaf173-475f-4b82-a9fa-088032900040

Ofício circular nº 003/2020 - CGM

Vitória de Santo Antão, 15 de Janeiro de 2020.

Da: Controladoria Geral do Município

NESTA

Assunto: Ofício Prestação de Contas do PREFEITO – Contas de Governo – Exercício de 2019.

Senhor (a) Secretário (a),

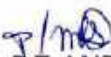
Cumprimentando-o (a), servimo-nos do presente para solicitar seja apresentada resposta quanto ao item 16 da Prestação de Contas PREFEITO, no que pertine a competência dessa Secretaria, da forma que segue:

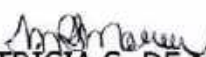
16	Indicação das medidas adotadas para a redução da despesa total com pessoa do Poder Executivo que houver excedido o limite máximo previsto na LRF, acompanhado dos decretos, portarias ou outros instrumentos normativos.
----	--

Salienta-se que o prazo limite para resposta é o **dia 03/02/2020**.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, colocando-nos, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladoria Geral do Município


MILENA PATRÍCIA S. DE MOURA
Mat. 0.0114846



OFÍCIO Nº 048/2019/SMAS/VSA

Vitória de Santo Antão, aos 21 de janeiro de 2020.

**À Controladoria Geral do Município
Aos cuidados de sua Ilustre Controladora**

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, através do presente respondemos ao Ofício Circular nº 003/2020 – CGM, ao passo que informamos as medidas que adequamos para minorar o gasto com pessoas por parte desta Pasta.

Desde o início desta Gestão procuramos empreender o maior zelo possível para com o Erário Público, ao passo que estamos em frequente monitoramento para otimizar os gastos, sobretudo, no que atine a Folha de Servidores.

Em janeiro de 2017 encontramos as nossas Unidades de Atendimento em defasagem de pessoal, e com uma grande gama de acúmulo de serviços e tarefas, o que nos levou a realizar contratações temporárias diversas, de forma muito prudente, a fim de velar pelo Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos.

Sempre que as necessidades veementes eram sanadas, as contratações temporárias eram de pronto reincididas, como já oficiado a este Douto Órgão de Controle, e também já tempestivamente justificado ao Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento a Resolução 001/2015 – TCE/PE.

Traz-se ainda que estamos em frequente reorganização, para empreender eficiência no atendimento ao público de forma a manter um numerário de equipes que não cause excesso de gasto humano, e neste passo, elencamos como exemplo, o reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e a delegação da execução de uma fração do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

No que atine as cifras de gastos com pessoas em 2018, somava R\$ 260.368,88 (duzentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e oito Reais e oitenta e oito Centavos); já em 2019, R\$ 216.101,76 (duzentos e dezesseis mil e cento e um Reais e setenta e seis Centavos), e comparando-se com a provisão para 2020, que gira em torno de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil Reais), mostra-se, claramente, o encolhimento dos gastos com o quadro de pessoal, ou seja, descrescimentos de 17,01% e 35,22%, respectivamente.

Tais medidas adequadas só vem a confirmar o compromisso da Gestão desta Pasta em colaborar com o equilíbrio dos gastos públicos gerais, sobretudo com

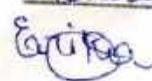


pessoal, zelando pelo fiel cumprimento dos Princípios Constitucionais explícitos e implícitos, bem como pelos parâmetros éticos que regem a Administração Pública.

Sem mais, nos dispomos para eventuais esclarecimentos, e claro, renovamos votos de estima, cooperação e profissionalismo.


ZANDRAMAR MARIA GOMES RUIZ
Secretária Municipal de Assistência Social/

PROTOCOLO		
01	CGM	Data: ____ / ____ / ____ Assinatura/Carimbo

Recebido em 27/01/2020
Controladoria Geral
Protocolo nº 042/2020 47:04h.


Resumo Contábil Geral

Total a Empenhar	314.964,48	
Total de Vencimentos	259.449,29	
Salário Família	919,59	
Outras Deduções		
Horas Extras (319016)		
Bolsa de Estudo (339018)		
Despesa/Receita,Extra (PASEP,...)		
Sal. Maternidade		
Benefícios Assistenciais		
Total Bruto	260.368,88	
Total de Descontos	26.703,42	
Total Líquido	233.665,46	Valor Ref. a 13º Salário
FGTS a Recolher	0,00	→ Valores Sem 13º Salário

Patronal

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido
	Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	
19 Eletivos	2.205,00	0,00	0,00	0,00	2.205,00	
32 Efetivos - RPPS - Fundo Previdenciário	5.234,26	0,00	0,00	0,00	5.234,26	
35 Comissionados	4.851,00	0,00	0,00	0,00	4.851,00	
97 Contratados	42.305,34	919,59	0,00	0,00	41.385,75	
Total	54.595,60	919,59	0,00	0,00	53.676,01	

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	1
Total	1

Quantidade de trabalhadores processados

Parcela Indenizatória

Evento Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
908 1/3 FERIAS	1	30,00	837,30	
Total			937,30	

Proventos

Evento Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001 VENCIMENTO BASE	181	5.430,00	243.536,36	Salário Base
004 ANUENIO	12	103,00	1.439,77	
018 PROGRESSÃO DESEMPENHO 5%	5	25,00	392,78	
017 PROGRESSÃO DESEMPENHO 10%	5	50,00	597,36	
018 COMPLEMENTO CARGO COMISSONADO	2	0,00	1.648,59	
024 GRATIFICACAO 30%	2	60,00	665,50	
041 SUBSIDIO	1	30,00	10.000,00	Salário Base
366 RETROATIVO 08/2018	13	78,00	116,24	
367 RETROATIVO 09/2018	13	78,00	115,39	
904 SALARIO FAMILIA	23	29,00	919,59	Salário Família
Total			259.431,58	

Descontos

Evento Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
019 SINDIVISA	6	8,00	69,64	Receita Extra Despesa Extra
026 PENSAO ALIMENTICIA	2	0,00	761,80	Receita Extra Despesa Extra
104 EMPRESTIMO CONSIGNADO CAIXA	4	303,00	828,57	Receita Extra Despesa Extra
919 PREVIDENCIA - INSS	169	1.404,00	19.676,36	Receita Extra Despesa Extra
920 IRRF - SALARIO	15	155,00	2.184,68	
942 PREVIDENCIA - VITORIAPREV	13	188,50	3.162,37	Receita Extra Despesa Extra



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR
 Asses em: https://sistema.ce.pe.gov.br/epv/validacao;seam Código do documento: 1734751-1082-408-088029000-40

Resumo Contábil Geral

Total a Empenhar	258.888,11	
Total de Vencimentos	214.474,41	
Salário Família	1.627,35	
Outras Deduções		
Horas Extras (319016)		
Bolsa de Estudo (339018)		
Despesa/Receita Extra (PASEP,...)		
Sal. Maternidade		
Benefícios Assistenciais		
Total Bruto	216.101,76	
Total de Descontos	20.841,09	
Total Líquido	195.260,67	Valor Ref. a 13º Salário
FGTS a Recolher	0,00	→ Valores Sem 13º Salário

Patronal

Vínculo	QTD	Bruto	Deduções			Líquido
			Patronal	Salário Família	Salário Maternidade	
32 Efetivos - RPPS - Fundo Previdenciário	13	5.297,25	0,00	0,00	0,00	5.297,25
35 Comissionados	19	6.320,90	44,99	0,00	0,00	6.275,91
97 Contratados	116	31.168,20	1.582,36	0,00	0,00	29.585,84
Total		42.786,35	1.627,35	0,00	0,00	41.158,99

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	148
Total	148

Quantidade de trabalhadores processados

Parcela Indenizatória

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
898	REPRESENTAÇÃO LEI 4325/2018	15	0,00	10.921,35	
908	1/3 FERIAS	2	60,00	1.340,73	
Total				12.262,08	

Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	VENCIMENTO BASE	147	4.402,00	187.198,28	Salário Base
004	ANUENIO	13	118,00	1.568,64	
016	PROGRESSÃO DESEMPENHO 5%	5	25,00	399,83	
017	PROGRESSÃO DESEMPENHO 10%	5	50,00	602,90	
018	COMPLEMENTO CARGO COMISSIONADO	2	0,00	1.620,87	
024	GRATIFICACAO 30%	2	60,00	673,81	
027	RETROATIVO ANUENIO	1	8,00	48,00	
041	SUBSIDIO	1	30,00	10.000,00	Salário Base
904	SALARIO FAMILIA	29	35,00	1.627,35	Salário Família
Total				203.839,88	

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
026	PENSAO ALIMENTICIA	2	0,00	763,90	Receita Extra Despesa Extra
104	EMPRESTIMO CONSIGNADO CAIXA	3	252,00	464,15	Receita Extra Despesa Extra
919	PREVIDENCIA - INSS	135	1.107,00	14.565,89	Receita Extra Despesa Extra
920	IRRF - SALARIO	8	72,50	1.846,73	
942	PREVIDENCIA - VITORIA/PREV	13	188,50	3.200,42	Receita Extra Despesa Extra
Resumo de Descontos por Classificação					
Sem classificação				1.846,73	
Receita Extra Despesa Extra				18.994,36	
Total				20.841,09	



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAILSON QUERAL VARES JUNIOR
 Acesso em: https://pse.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDocumento=1192872200012719122019131559



AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CONTROLE DE TRÁFEGO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ceaf1173-475f-4b82-a9fa-088032900b40

Ofício nº 006/2020

Vitória de Santo Antão, 24 de janeiro de 2020.

Para: CGM

V. S.ª Daniela de Andrade Melo

Assunto: **Em resposta ao Ofício circular nº 003/2020.**

Cumprimentando-a cordialmente e como é do seu conhecimento, por força da Lei Municipal nº 3.625/2011, foram criados 20 cargos de Agente de Trânsito, todos preenchidos por concurso público, também através da Lei Municipal nº 3.761/2012 foi criada a Agência Municipal de Trânsito do Município de Vitória de Santo Antão, regulamentada pelo Decreto nº 006/2013.

Atualmente a Agência conta com apenas 14 Agentes de Trânsito, com a previsão do desligamento de 04 reduzindo o efetivo ao quantitativo de 10 Agentes, não obstante a existência de pessoal de apoio a exemplo dos Educadores de Trânsito, Coordenadores e Administrativos, a fiscalização do trânsito se mostra prejudicada pela redução do efetivo, mesmo com o atual cenário, nos abstermos de qualquer tipo de contratação ou qualquer outra concessão, para que não houvesse impacto na despesa com pessoal e fosse respeitado os limites impostos pela LRF.

Ressalta-se que o Município de Vitória de Santo Antão com mais de 130 mil habitantes é considerado a 9ª economia do estado, sendo Polo Regional com acentuada expansão em todas as atividades econômicas, por isso mesmo possui alto índice de circulação de veículos com sistema viário defasado exigindo fiscalização rigorosa e disciplinamento contínuo do trânsito.

Isto posto, renovamos nossos votos de apreço e consideração.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA.
-Diretor Presidente/AGTRAN-

Recebido em 24/01/2020.
Controladoria Geral
Protocolo nº 03912020. 10:52h.
